

PROJETO DE LEI Nº 2653/2017

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputados DR. GOTARDO, ANA PAULA RECHUAN, MÁRCIO PACHECO, GILBERTO PALMARES, MARTHA ROCHA, TIO CARLOS, FATINHA, JANIO MENDES, MARCIA JEOVANI, TIA JU, WANDERSON NOGUEIRA, ELIOMAR COELHO, NIVALDO MULIM, DANIELE GUERREIRO, BEBETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a implantar Centros de Diagnóstico do Câncer no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação dos Centros destina-se a diagnosticar precocemente o câncer, com o objetivo de garantir tratamento imediato ao paciente e aumentar os índices de cura.

Art. 3º - Os Centros de Diagnóstico serão distribuídos por regiões no Estado do Rio de Janeiro, e receberão pacientes oriundos da rede pública de saúde, mediante fluxograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Os centros de diagnósticos ficarão responsáveis pela realização dos seguintes tipos de exames:

- I – Biópsia de mama;
- II – Biópsia de próstata;
- III – Biópsia de tireoide;
- IV – Biópsia de trânsito intestinal baixo, através da colonoscopia;
- V – Biópsia de trânsito intestinal alto, através da endoscopia;
- VI – Biópsia de pele;
- VII – Biópsia de fígado;
- VIII – Biópsia ganglionar.

Parágrafo único: Em cada região, dependendo da necessidade, poderão ser incluídos novos procedimentos.

Art. 5º - Os exames descritos nos incisos do artigo anterior deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelos Centros de Diagnóstico, de encaminhamento fundamentado por médico da rede pública de saúde

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, preferencialmente, com as unidades hospitalares credenciadas junto ao Ministério da Saúde na atenção ao tratamento do câncer (CACON e/ou UNACON), com as Secretarias de Saúde dos Municípios, bem como com hospitais universitários, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Saúde e de verbas federais destinadas ao tratamento do câncer.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de abril de 2017.

DR. GOTHARDO NETTO

Deputado Estadual

ANA PAULA RECHUAN

Deputada Estadual

MÁRCIO PACHECO

Deputado Estadual

GILBERTO PALMARES

Deputado Estadual

MARTHA ROCHA

Deputada Estadual

TIO CARLOS

Deputado Estadual

FATINHA

Deputada Estadual

JÂNIO MENDES

Deputado Estadual

MARCIA JEOVANI

Deputada Estadual

TIA JÚ

Deputada Estadual

WANDERSON NOGUEIRA

Deputado Estadual

ELIOMAR COELHO

Deputado Estadual

NIVALDO MULIM

Deputado Estadual

DANIELE GUERREIRO

Deputada Estadual

BEBETO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar os Centros de Diagnósticos do Câncer, com vistas a diagnosticar precocemente a doença e aumentar os índices de cura dos pacientes.

O câncer, nome dado a um conjunto de mais de cem doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo, é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo.

Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis,

determinando a formação de tumores (acúmulo de células cancerosas) ou neoplasias malignas. O papel da prevenção do câncer nos níveis primário (promoção da saúde) e secundário (detecção do surgimento da doença nos estágios iniciais) é fundamental para que os índices de incidência e mortalidade por câncer no Brasil possam ser reduzidos.

Em razão disso é que se faz extremamente necessário que os governos invistam cada vez mais na prevenção e na detecção precoce do câncer, o que pode aumentar significativamente o sucesso no tratamento, a redução da mortalidade e a melhora na qualidade de vida dos pacientes, além de diminuir os custos com tratamentos longos.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20170302653	Autor	DR. GOTARDO, ANA PAULA RECHUAN, MÁRCIO PACHECO, GILBERTO PALMARES, MARTHA ROCHA, TIO CARLOS, FATINHA, JANIO MENDES, MARCIA JEOVANI, TIA JU, WANDERSON NOGUEIRA, ELIOMAR COELHO, NIVALDO MULIM, DANIELE GUERREIRO, BEBETO
Protocolo	016479/2017	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



[Datas:](#)

Entrada	19/04/2017	Despacho	19/04/2017
Publicação	20/04/2017	Republicação	10/05/2017

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2653/2017](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20170302653			
 	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20170302653 => {Constituição e Justiça Saúde Orcamento Financas Fiscalização Financeira e Controle }	20/04/2017	Dr. Gotardo, Ana Paula Rechuan, Márcio Pacheco, Gilberto Palmares, Martha Rocha, Tio Carlos, Fatinha, Janio Mendes, Marcia Jeovani, Tia Ju, Wanderson Nogueira, Eliomar Coelho, Nivaldo Mulim, Daniele Guerreiro, Bebeto
⇒	Requerimento de Urgência => 20170302653 => DR.	28/04/2017	

	GOTARDO => A imprimir e à Mesa Diretora		
→	Discussão Única => 20170302653 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	04/05/2017	
→	Objeto para Apreciação => 20170302653 => Emenda (s) 01 e 02 => DR. JULIANELLI => Sem Parecer =>	04/05/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: EDSON ALBERTASSI => Proposição 2653/2017 => Parecer: Pela Constitucionalidade	04/05/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Saúde => Relator: LUCINHA => Proposição 20170302653 => Parecer: Favorável	04/05/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: PAULO MELO => Proposição 20170302653 => Parecer: Favorável	04/05/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Emenda 2653/2017 => Parecer: FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01 COM SUBEMENDA E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 02 COM SUBEMENDA	18/05/2017	
👤	Votação => 20170302653 => Parecer da CCJ => Aprovado (a) (s)	18/05/2017	
👤	Votação => 20170302653 => Proposição assim emendada => Aprovado (a) (s)	18/05/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: PAULO MELO => Proposição 2653/2017 => Parecer: Favorável	18/05/2017	
📄	→ Redação Final => Comissão de Redação	22/05/2017	Dr. Gotardo, Ana Paula Rechuan, Márcio Pacheco, Gilberto Palmares, Martha Rocha, Tio Carlos, Fatinha, Janio Mendes, Marcia Jeovani, Tia Ju, Wanderson Nogueira, Eliomar Coelho, Nivaldo Mulim, Daniele Guerreiro, Beбето
📄	→ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	22/06/2017	
→	Discussão Única => 20170302653 => Redação Final => Encerrada sem debates	22/06/2017	
👤	Votação => 20170302653 => Redação Final => Aprovado (a) (s)	22/06/2017	
→	Parecer em Plenário => 20170302653 => Comissão de Saúde => Relator: FABIO SILVA => Proposição 2653/2017 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	17/12/2017	
→	Distribuição => 20170302653 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: EDSON ALBERTASSI => Proposição 20170302653 => Parecer: Encaminhado à Mesa Diretora		
→	Distribuição => 20170302653 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Emenda 20170302653 => Parecer: Encaminhado à Mesa Diretora		

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO